

Estado de Mato Grosso

Assembleia Legislativa



Despacho	NP: zru02itu SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 16/10/2019 Indicação nº 4737/2019 Protocolo nº 8671/2019	
Autor: Dep. Dr. Gimenez		

Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Mato Grosso Senhor Mauro Mendes Ferreira e à Excelentíssima Secretária de Estado de Educação, Esporte e Lazer a senhora Marioneide Angélica Kliemaschewsk, que viabilize a Construção de uma Escola Estadual e quadra poliesportiva, no bairro Vila Real, no município de Cáceres - MT.

Nos termos do Artigo 160 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro a Mesa Diretora, após ouvido o soberano plenário, que encaminhe expediente indicatório à Excelentíssima Secretária de Estado de Educação, Esporte e Lazer a senhora Marioneide Angélica Kliemaschewsk, que viabilize a Construção de uma Escola Estadual e quadra poliesportiva, no bairro Vila Real, no município de Cáceres – MT.

JUSTIFICATIVA

Essa Indicação está sendo apresentada com o intuito de solicitar a Construção de uma Escola Estadual e quadra poliesportiva, no bairro Vila Real, no município de Cáceres – MT.

Atualmente os alunos do bairro Vila Real, estão tendo dificuldades para continuar estudando, devido a falta de vagas nas escolas da região e pela distancia que os mesmos precisam se deslocar para escolas em outros bairros da cidade.

Com esta nova construção, facilitará o acesso à educação e evitará a superlotação das escolas nos bairros vizinhos, bem como irá incentivar a frequência em sala de aula dos alunos.

Além desses benefícios trazidos à comunidade escolar, a construção de uma escola incentivará ainda mais o desenvolvimento e independência deste novo bairro.

Pelo exposto, espero pela aprovação da presente indicação pelo Plenário desta Casa de Leis e posterior atendimento pelo Poder Executivo.



Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa



Edifício Dante Martins de Oliveira Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 07 de Outubro de 2019

Dr. GimenezDeputado Estadual